



**MENSAGEM Nº 962**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Denomina ‘2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano’ o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Lauro Müller”.

Florianópolis, 3 de abril de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0L92UL1M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/04/2025 às 13:16:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfMEw5MIVMMU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **0L92UL1M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**EM N° 07/2025**  
Referência: PMSC 81073 2022

Florianópolis – SC, 13 de março de 2025.

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, com amparo no inciso V do §1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019, apresentamos minuta de projeto de Lei que visa denominar o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no município de Lauro Muller.

O nome proposto para referida organização policial militar é "2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano", policial militar falecido em 15 de agosto de 2022, vítima de atropelamento durante o serviço policial militar.

O 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls. 07), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o *curriculum vitae* e a ficha de conduta do 2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, possuindo comportamento excepcional, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Os autos foram devidamente instruídos com as certidões negativas da Justiça Eleitoral, Criminal e Militar, tanto em âmbito estadual quanto federal.

Por considerar que o referido policial militar preenche todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que encaminhamos a presente proposta para que o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária receba a denominação de "2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano".

A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal, logo não será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e não há a necessidade de análise do Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei complementar nº 741/2019.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos foram devidamente apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), conforme fls. 20 a



26, e fls. 52 a 54, sendo que referendamos os Pareceres nº 008/2023-NUAJ/PMSC e nº 028/2024-NUAJ/PMSC.

Assim sendo, a proposta está devidamente instruída e poderá seguir para a Casa Civil, para posterior remessa à Alesc.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

*(documento assinado eletronicamente)*

**EMERSON FERNANDES**

Coronel PM – Comandante-Geral da  
Polícia Militar de Santa Catarina



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **O4IU256W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 13/03/2025 às 18:38:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJFTzRJVt1Nlc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **O4IU256W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PROJETO DE LEI Nº

Denomina “2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano” o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Lauro Müller.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano” o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Lauro Müller.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PVX0433Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/04/2025 às 13:16:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfUFZYMDQzM1k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **PVX0433Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.